



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

Lei nº. 901/2016, de 12 de dezembro de 2016.

SÚMULA:

OFICIALIZA AS DENOMINAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL DO KM 97 AO KM 104 LOCALIZADO NA PRC 466 RODOVIA HANS LAPUSE PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei, e eu, prefeita municipal sanciono à presente

LEI

Art. 1º Fica denominado de **JOAO DOMINICIANO BARBOSA** o Parque Industrial do Km 97 ate o KM 100, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR,

Art.2º. Fica denominado de **NATAL PESSUTI** o Parque Industrial do Km 101 até o Km 104, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

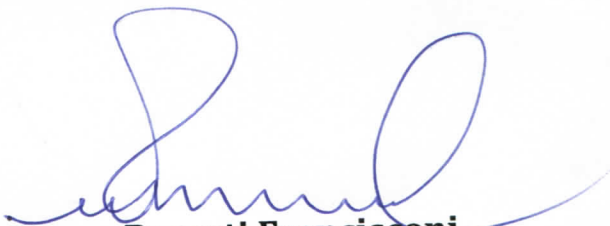
Prefeitura do Município de Jardim Alegre - PR, DOZE DE DEZEMBRO de dois mil e dezesseis (12/12/2016)

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 7.757, PÁG. 06

EDIÇÃO DE 14/12/2016


Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 901

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 85/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 85/2016 "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR O PARQUE INDUSTRIAL DO KM 97 AO KM 104 LOCALIZADO NA PRC 466 RODOVIA HANS LAPUSE PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art.1º. Fica denominado de **JOAO DOMINICIANO BARBOSA** o Parque Industrial do Km 97 ate o KM 100, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR.

Art.2º. Fica denominado de **NATAL PESSUTI** o Parque Industrial do Km 101 até o Km 104, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

GEBER ABDO ADDI
PRESIDENTE

Município de
IRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua. 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 625/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de IrANHã do IVAÍ, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

de IrANHã do IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a abrir no orçamento, **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais)** relacionadas:

Formação do Papeis e Contributivos de Livres **R\$ 20.000,00**

Fundamental Recursos MDE 25% de Livres - Pessoas Físicas **R\$ 2.000,00**

Abertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o seguintes dotações:

Ministro do Secretário de Educação e Cultura - Pessoal Civil de Livres **R\$ 10.000,00**

Ministro do Secretário de Educação e Cultura - Pessoal Civil de Livres **R\$ 5.000,00**

Ministro do Ensino Fundamental de Livres **R\$ 7.000,00**

Município de
IRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua. 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

As alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que

entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei do Município de IrANHã do IVAÍ, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

Silvio Gabriel Petrossi
Prefeito

Município de
IRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua. 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 626/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de IrANHã do IVAÍ, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

de IrANHã do IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a abrir no orçamento, **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** relacionadas:

Ministério Jurídico - Pessoal Civil de Livres **R\$ 4.000,00**

Ministério de Controle Interno - Pessoal Civil de Livres **R\$ 22.500,00**

Fundamental Recursos MDE 25% de Livres - Pessoal Civil de Livres **R\$ 78.000,00**

Fundamental Recursos MDE 25% de Livres - Educação Básica **R\$ 16.000,00**

Ministério do Secretário da Assistência Social de Livres **R\$ 3.700,00**

Abertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o seguintes dotações:

Município de
IRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua. 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Lei nº. 901/2016, de 12 de dezembro de 2016.

SÚMULA:
OFICIALIZA AS DENOMINAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL DO KM 97 AO KM 104 LOCALIZADO NA PRC 466 RODOVIA HANS LAPUSE, PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei, e eu, prefeito municipal sanciono a presente

LEI

Art. 1º Fica denominado de JOAO DOMINICIANO BARBOSA o Parque Industrial do Km 97 até o Km 100, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR.

Art. 2º Fica denominado de NATAL PESSUTI o Parque Industrial do Km 101 até o Km 104, localizada na PRC 466 Rodovia Hans Lapuse cidade de Jardim Alegre, PR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jardim Alegre - PR, DOZE DE DEZEMBRO de dois mil e dezesseis (12/12/2016)

Neusa Pessuti Francisco
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 339/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNIO JOSE CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a funcionária pública do quadro efetivo desta Municipalidade, Sra. SOLANGE MORAES PURCENO CANEDO, lotada no cargo de AUXILIAR DE TESOUREARIA, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 01/03/2016, com início no dia 13 de dezembro de 2016.

Art. - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

GERÔNIO JOSE CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

2º ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

A Prefeitura Municipal de Godoy Moreira - PR, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que o Edital de Pregão Presencial PP nº 21/2016 sofreu alteração referente ao item 12.3. E admitido somente um representante por proponente, o credenciamento para recebimento das propostas, conhecido como CREDENCIAMENTO poderá ser feito até a data fixada para recebimento das propostas, desta forma mantendo-se a data de validade pública do referido Pregão para o dia 15 de dezembro de 2016, às 09:00h. Mantendo-se inalterado o prazo de validade das propostas. O adendo na íntegra se encontra afixado no mural desta prefeitura, podendo ainda ser obtido através do site: www.godoymoreira.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3463-1122.

Godoy Moreira, 13 de dezembro de 2016

Sidnei Leme Jack
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 207/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

EXONERAR a pedido do Senhor RICARDO GARCIA LOPES, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.8****-1, e inscrito no CPF sob nº 022****-9, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, do cargo de CHEFE DE GABINETE lotado nesta Câmara Municipal, a partir desta data 31/12/2016.

REGISTRE-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, 13 de Dezembro de 2016.

Vinícius José da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 208/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

EXONERAR a pedido do Senhor CESAR AUGUSTO OSSAMU



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1322 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 413/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância à legislação vigente, é estimada em **R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, desdobrada em:

I. Orçamento Fiscal, no valor de **R\$ 23.254.599,43 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**;

II. Reserva de contingência, no valor de **R\$ 234.897,97 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - As Despesas, no valor de **R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e art. 7º Incisos I e II, c/c o art. 43 da Lei 4.320/64 e artigo 29 da Lei 395/2016 "LDO" autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2017, conforme o artigo 4º, quanto ao Legislativo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 2017.

II - Alterar, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orçamentos Analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, que discriminam por natureza das despesas e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

- Insuficiência de dotação do grupo da pessoal e encargos sociais;
- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívida;
- Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio fomento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 07 de Dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ

AUSE DE LICITAÇÃO